

ESTATUTOS DO MOVIMENTO CATÓLICO DE ESTUDANTES

PARTE I Princípios Fundamentais

TÍTULO I Natureza

ARTIGO 1º (Associação de fiéis e Movimento de Acção Católica Portuguesa)

O Movimento Católico de Estudantes (M.C.E.) é uma associação pública de fiéis, de carácter essencialmente laical, mais precisamente um Movimento de Acção Católica Portuguesa, e é como tal erigido pela Conferência Episcopal Portuguesa, nos termos do Decreto *Apostolicam Actuositatem* nº 20, do Concílio Vaticano II, e dos cân. 300, 301 e 312 §1 do *Codex Iuris Canonici* (CIC).

ARTIGO 2º (Recolhe e continua a JEC e a JUC)

O M.C.E. é o movimento de Igreja no meio estudantil que recolhe e continua a experiência da Juventude Escolar Católica (JEC) e da Juventude Universitária Católica (JUC), movimentos que lhe deram origem por decisão dos respectivos Conselhos Nacionais reunidos a 3 de Setembro de 1980 em Guimarães.

ARTIGO 3º (Reconhece-se nos Princípios Básicos da Acção Católica, 1971)

O M.C.E. reconhece-se nos *Princípios Básicos da Acção Católica Portuguesa* (PB) aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa em 24 de Junho de 1971.

ARTIGO 4º (Movimento aberto)

O M.C.E., porque movimento de Igreja, não se fecha em si mesmo nem se basta a si próprio:

- a) insere-se na partilha de Fé e de experiência evangelizadora da Igreja local e Universal através do diálogo e da colaboração com a hierarquia e com outras comunidades e movimentos cristãos, de entre os quais privilegia os Movimentos da Acção Católica Portuguesa;
- b) contribui, no campo que lhe é específico, para que a Igreja seja, de um modo aberto, mas crítico, de ver, pensar e agir ao jeito de Cristo, «verdadeiramente a "Igreja dos pobres"» (João Paulo II, *Laborem exercens* nº 8).

ARTIGO 5º
(Estreita relação com a hierarquia)

Como Movimento de Acção Católica Portuguesa a participação do M.C.E. na comunhão e na missão da Igreja concretiza-se, de forma particular, pela estreita relação com o bispo da diocese e, a nível nacional, com a Conferência Episcopal Portuguesa, nos termos dos cân. 312-320 do CIC.

ARTIGO 6º
(Aceitação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

O M. C. E. e, por consequência, todos os que o constituem, declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

TÍTULO II
Missão

ARTIGO 7º
(Movimento evangelizador)

1. O M.C.E. é um movimento evangelizador do meio estudantil, no nível dos ensinos básico, secundário e superior.
2. O seu fim imediato "é o fim apostólico da Igreja, isto é, ordena-se à evangelização e santificação dos homens e à formação cristã da sua consciência, de tal modo que possam penetrar de espírito do Evangelho" o mundo das escolas (*Apostolicam Actuositatem* nº 20.a).

ARTIGO 8º
(Meios)

A missão evangelizadora do M.C.E.:

- a) envolve o anúncio implícito e explícito de Jesus Cristo;
- b) expressa-se no compromisso individual e colectivo dos seus militantes na transformação do seu meio "a partir de dentro" (*Evangelii Nuntiandi* nº 18);
- c) requer uma atenção particular aos mais pobres no meio estudantil e na sociedade em geral, segundo o espírito do Evangelho (cf. Lc 4, 17ss; Mt 25, 31ss).

ARTIGO 9º
(Respeito pela autonomia da ordem temporal)

1. O M.C.E. crê que, por vontade de Deus, tudo se orienta para Cristo e n'Ele encontra o seu sentido e a sua harmonia (Col 1, 18). "Este desígnio, porém, não só não priva a ordem temporal da sua autonomia própria, dos seus fins específicos, das suas leis, dos seus recursos e da importância que possui para o bem dos homens, mas antes aperfeiçoa-a no seu próprio valor e dignidade, ao mesmo tempo que a torna mais adequada à integral vocação do homem sobre a terra" (*Apostolicam Actuositatem* nº 7).

2. O Movimento considera, pois, ser nas organizações, estruturas e processos do meio que os militantes devem estar inseridos, discernindo os seus valores, limites e ambiguidades, em ordem à libertação que a evangelização anuncia "do homem todo, integralmente, com todas as suas dimensões, incluindo a sua abertura para o absoluto, mesmo o Absoluto de Deus" (*Evangelii Nuntiandi* nº 33).

3. Todavia, o Movimento não tem, nem quer ter uma intervenção política ou cultural própria, a não ser a que lhe advém directamente do seu estatuto eclesial e lhe permite, nos termos dos PB, I.4:

- em questões pontuais, e por exigência da sua missão profética, tomar posições públicas;

- em certos casos, supletivamente por exigência da evangelização, organizar ou cooperar em realizações de promoção humana.

ARTIGO 10º **(Cargos políticos)**

Para melhor assegurar a independência da sua missão evangelizadora, e de acordo com a tradição da Acção Católica Portuguesa, não deverá exercer cargos de direcção no M.C.E. quem desempenha cargos directivos num partido político (cf. CIC, cân. 217 § 4).

TÍTULO III **Pedagogia**

ARTIGO 11º **(Atitude fundamental)**

O M.C.E. é um movimento que tem na Revisão de Vida a atitude fundamental perante a realidade e o método de aprofundamento e partilha da Fé em Jesus Cristo.

ARTIGO 12º **(Caracterização da Revisão de Vida)**

O método de Revisão de Vida concretiza-se em três momentos fundamentais:

- a) VER a realidade em que o militante e o Movimento estão envolvidos;
- b) JULGAR à luz da Fé as situações e valores aí presentes;
- c) AGIR por forma a transformar essa realidade e a sua própria atitude, e abrir-se às exigências e aos sinais de Deus presente no meio.

ARTIGO 13º **(Formação dos militantes)**

1. O M.C.E. está atento à formação integral dos seus militantes em ordem à sua participação numa maneira própria na missão da Igreja (cf. *Apostolicam Actuositatem* nº 28 -32).

2. A pedagogia do Movimento em si, embora não descure a importância numa transmissão sistematizada de doutrina a assegurar por outras instâncias da Igreja, centra-se na aprendizagem da experiência da Fé como atitude de viver em

descoberta contínua das "possibilidades cristãs e evangélicas escondidas, mas já presentes e operantes, nas coisas do mundo" (*Evangelii Nuntiandi* n° 70): parte do compromisso militante, questiona-o à luz da Fé, e para ele se orienta de novo, tendo por referência a transformação e humanização do meio de acordo com a missão do Movimento (cf. art. 6º -9º destes Estatutos).

ARTIGO 14º **(Iniciação)**

1. O M.C.E. tem em conta os vários níveis de caminhada de cada militante e as características próprias de cada diocese, dentro do respeito pelos objectivos fundamentais do Movimento.
2. A iniciação de militantes ao Movimento deverá garantir sempre uma percepção clara da identidade e especificidade do M.C.E..
3. Logo no processo de iniciação as pessoas deverão ser conduzidas gradual e pedagogicamente a "ver, julgar e agir em tudo à luz da fé, a formar-se e aperfeiçoar-se pela acção com os outros e a entrar deste modo no serviço activo da Igreja" (*Apostolicam Actuositatem* n° 29).

PARTE II **Membros**

TÍTULO I **Militantes**

ARTIGO 15º **(Definição)**

1. São militantes do M.C.E. os estudantes jovens, membros de uma equipa do Movimento, que tenham uma percepção clara da identidade e especificidade do MCE e assumem a natureza e missão deste e procuram encarnar na sua prática pessoal a vocação específica do leigo na perspectiva da Exortação Apostólica *Evangelii Nuntiandi* n° 70.
2. São também militantes do M.C.E. aqueles que, por razão dos cargos que exercem no Movimento, ou por outras razões válidas, durante um período limitado de tempo se encontram impedidos de participar numa equipa-base.

ARTIGO 16º **(Iniciação)**

As etapas e os conteúdos essenciais da iniciação ao Movimento são estabelecidos e periodicamente revistos pelo Conselho Nacional, obedecem aos princípios fundamentais indicados no art. 14º, e têm em conta o nível de ensino e o grau de integração eclesial do estudante.

ARTIGO 17º
(Admissão e exclusão)

Em caso de dúvida de pertença de um militante ao MCE, compete ao Conselho Diocesano apreciar a admissão e, por causa justa e grave, excluir um militante, sem prejuízo do recurso ao Conselho Nacional e às autoridades eclesiais, de acordo com os cân. 307, 308 e 316 do CIC.

ARTIGO 18º
(Quotização)

1. A todo o militante do M.C.E. compete o pagamento de uma quota anual que reverte a favor da estrutura nacional e diocesana. O montante desta quota é definido pelo Conselho Nacional.

TÍTULO II
Assistentes

ARTIGO 19º
(Função)

1. O assistente do M.C.E., em virtude e no âmbito da missão recebida da Conferência Episcopal ou do Bispo Diocesano, acompanha os militantes na construção da comunhão eclesial.
2. A sua função é de natureza ministerial; ele exerce-a em todas as dimensões exigidas pela finalidade, pelos objectivos e métodos próprios da Acção Católica, em conformidade com *Apostolicam Actuositatem* nº 23 e *Lumen Gentium* nº 28 e 37 (PB, II.1.2).
3. Na sua actuação, processada em clima de diálogo e fraterna entajuda, o assistente deve respeitar as características da Acção Católica, como apostolado organizado de leigos e por estes dirigido, tendo em conta a iniciativa e liberdade de acção dos militantes e fomentar assim, o seu mais perfeito sentimento de corresponsabilidade pela missão da Igreja (PB, II.2.2).
4. Ao assistente cabe também uma particular responsabilidade por fomentar a vida espiritual e o sentido apostólico dos militantes, das equipas e do Movimento em geral; assistir com o seu conselho às suas actividades apostólicas e favorecer as suas iniciativas; mantendo com os militantes um diálogo permanente, investigar atentamente quais as formas para tornar mais frutuosa a acção apostólica; promover a unidade dentro do próprio Movimento e entre este e as demais associações católicas; fomentar a relação com o Episcopado (*Apostolicam Actuositatem* nº 25).

ARTIGO 20º
(Qualificações)

1. Um leigo como um religioso não ordenado ou uma religiosa, tendo em conta a idoneidade e o carisma pessoal, poderá ser chamado a exercer as funções de assistente compatíveis com o seu estatuto eclesial, nos termos da Constituição LG nº 33 e do cân. 228 §1 do CIC, por processo a indicar pelo bispo da diocese, conforme as necessidades do Movimento.
2. O assistente é geralmente um ministro ordenado, de acordo com a natureza

ministerial da sua função (cf. art. 19º 1. e 2. destes Estatutos) e a tradição da Acção Católica Portuguesa.

ARTIGO 21º
(Escolha do Assistente Diocesano)

A nomeação do Assistente Diocesano é feita pelo respectivo bispo, ouvido o Movimento, de modo a assegurar uma colaboração eficaz entre os militantes, o Assistente Diocesano e o bispo da diocese.

ARTIGO 22º
(Escolha do Assistente Nacional)

1. O Assistente Nacional é nomeado pela Conferência Episcopal, ouvido o Movimento.
2. O mandato do Assistente Nacional é de três anos.

ARTIGO 23º
(Outros assistentes)

Todos os que exercem funções de assistente junto do Movimento numa diocese fazem parte do colégio de assistentes da diocese com conhecimento do bispo local.

ARTIGO 24º
(Enquadramento pastoral)

1. Chamados a agir no interior dum Movimento especializado, aos assistentes do M.C.E. procurará possibilitar-se o necessário contacto com as realidades e características do meio estudantil (PB, II.5.1).
2. Para garantir que a sua acção se integre no plano mais vasto da Pastoral da Igreja, os Assistentes Diocesanos e o Assistente Nacional devem ter lugar nos órgãos da Pastoral da diocese ou do país, particularmente dos que se ocupam da Pastoral do meio estudantil (PB, II.5.3).

ARTIGO 25º
(Apoio e sustentação)

Dado que os assistentes servem o Movimento, dele deverão receber a primeira e mais adequada forma de apoio à sua acção; inclusivamente, deve o M.C.E., tanto quanto possível, responsabilizar-se por que seja assegurada a sustentação dos seus assistentes.

PARTE III
Estrutura e Organização

TÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 26º

(Níveis diocesano, nacional e internacional do Movimento)

O M.C.E. tem uma dimensão diocesana, organiza-se a nível nacional e é membro activo da Juventude Estudantil Católica Internacional (JECI) e do Movimento Internacional de Estudantes Católicos - Pax Romana (MIEC), associações internacionais católicas aprovadas pela Santa Sé.

ARTIGO 27º

(Dimensão comunitária da Fé)

O M.C.E. vive comunitariamente a partilha da Fé, o seu aprofundamento teológico e a celebração da experiência crente dos seus militantes; esta dimensão comunitária está intimamente associada à sua missão evangelizadora e é por isso um dos fundamentos e finalidades principais da sua organização interna.

TÍTULO II

Organização Diocesana

ARTIGO 28º

(Princípio geral)

A organização diocesana do Movimento agrupa uma ou mais equipas, requer o reconhecimento do bispo da diocese e a nomeação dum assistente, e integra-se no conjunto da pastoral diocesana.

ARTIGO 29º

(Divisão por Sectores)

O M.C.E. é estruturado em dois sectores sempre que numa diocese haja simultaneamente equipas-base nos níveis básico (2º e 3º ciclos) e secundário e superior do ensino.

ARTIGO 30º

(Órgãos)

O M.C.E. tem, a nível diocesano, os seguintes órgãos:

- a) Equipas
- b) Equipas-base,
- c) Conselho Diocesano,
- d) Equipa Diocesana.

ARTIGO 31º
(Equipas: Natureza)

São equipas os grupos de militantes que trabalham em Revisão de Vida e se apoiam mutuamente na prossecução dos objectivos do Movimento.

ARTIGO 32º
(Equipas: Composição e Constituição)

1. A equipa é normalmente composta por cinco a dez militantes e um assistente.
2. As equipas são constituídas, normalmente, por escolas.
3. Em atenção às necessidades do meio e à situação de cada diocese, poderá ser adoptada, excepcionalmente, outra composição e constituição para as equipas.

ARTIGO 33º
(Equipas: Coordenadores e Representantes)

A equipa escolherá, por eleição, o seu coordenador e os seus representantes nos órgãos de coordenação das equipas e nas estruturas do Movimento e da Pastoral em que deva participar.

ARTIGO 34º
(Equipa-base: Natureza e Definição)

A equipa-base é a base estrutural do Movimento. Considera-se uma equipa-base, qualquer equipa proposta e reconhecida em Conselho Diocesano, após avaliação do trabalho desenvolvido durante o ano lectivo em vigor.

Entre outros, servem como critérios par o reconhecimento a equipa-base:

- a) Aplicação do Método de Revisão de Vida
- b) Assiduidade das reuniões
- c) Participação em encontros
- d) Projectos de equipa

ARTIGO 35º
(Equipa-base: Reconhecimento)

A equipa-base é reconhecida pelo Conselho Diocesano e anualmente é re-avaliado o seu estatuto.

ARTIGO 36º
(Conselho Diocesano: Natureza)

1. O Conselho Diocesano é o principal órgão deliberativo do Movimento a nível diocesano.
2. O Conselho Diocesano é composto por todos os militantes do Movimento numa diocese, ou pelos representantes das equipas dessa diocese, consoante as características da sua organização local e com a aprovação da autoridade diocesana.

ARTIGO 37º
(Conselho Diocesano: Competência)

Ao Conselho Diocesano compete:

- a) assegurar, através da Equipa Diocesana, o contacto normal com o bispo da diocese, a representação do Movimento nas Estruturas de Pastoral da diocese e a colaboração com outros movimentos de apostolado;
- b) estabelecer os objectivos e as coordenadas de acção do Movimento a nível diocesano;
- c) apreciar e votar os relatórios de actividades e de contas do ano findo e aprovar o orçamento para o ano seguinte, elaborados pela Equipa Diocesana;
- d) eleger a Equipa Diocesana;
- e) estabelecer o seu próprio regimento.
- f) apreciar as propostas a equipa-base, apresentadas pela Equipa Diocesana ou pelas equipas.

ARTIGO 38º
(Equipa Diocesana: Composição)

A Equipa Diocesana é composta pelo Coordenador Diocesano, por outros militantes em número a indicar pelo Conselho Diocesano em atenção às necessidades do Movimento, e pelo Assistente Diocesano.

ARTIGO 39º
(Equipa Diocesana: Eleição)

1. Os militantes que compõem a Equipa Diocesana são eleitos em Conselho Diocesano para o mandato de um ano.
2. Eleito o Coordenador Diocesano, deverá ser confirmado na sua função pelo bispo da diocese (CIC, cân. 317 §1).
3. O Assistente Diocesano é nomeado pelo bispo da diocese de acordo com o art. 21º destes Estatutos.

ARTIGO 40º
(Equipa Diocesana: Competência)

À Equipa Diocesana compete:

- a) assegurar uma ligação orgânica do Movimento com o bispo da diocese e com as Estruturas da Pastoral da diocese, e a colaboração com os outros movimentos de apostolado;
- b) executar as decisões do Conselho Diocesano;
- c) coordenar o Movimento, a nível diocesano, através de uma ligação à vida das diferentes equipas, percebendo e globalizando a caminhada dos militantes, propondo pistas de acção e reflexão e pondo em marcha formas de apoio; nesse sentido procurará:
 - assegurar a circulação de informação entre equipas, e entre os sectores dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário e do ensino superior nos casos previstos no art. 29º;
 - dotar os militantes de conhecimentos teológicos necessários à realização cabal da sua missão evangelizadora;

- promover o encontro dos militantes para o aprofundamento de questões levantadas no meio estudantil;
- criar espaços próprios para oração e celebração da Fé;
- d) promover o alargamento e a iniciação ao Movimento, de acordo com os arts. 14º e 16º;
- e) responsabilizar-se pela tesouraria do Movimento a nível diocesano.

TÍTULO III

Organização Nacional

ARTIGO 41º **(Órgãos)**

O M.C.E. tem, a nível nacional, os seguintes órgãos:

- a) Conselho Nacional;
- b) Equipa Nacional;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Comissões de apoio à EN.

ARTIGO 42º **(Conselho Nacional: Natureza e Convocação)**

1. O Conselho Nacional, órgão máximo do Movimento, é composto por representantes das equipas-base.
2. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando a Equipa Nacional, por sua iniciativa ou a pedido de um terço das equipas-base, o convocar.
3. O Conselho Nacional é convocado com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 43º **(Conselho Nacional: Competência)**

Ao Conselho Nacional compete:

- a) estabelecer os objectivos e as coordenadas de acção do Movimento;
- b) reconhecer como representativas da experiência do Movimento as organizações a nível diocesano, ratificando a caminhada feita na diocese em ligação com o Bispo Diocesano;
- c) apreciar e votar os relatórios de actividades e de contas do ano findo e aprovar o orçamento para o ano seguinte;
- d) pronunciar-se sobre as sugestões para Assistente Nacional a submeter à Conferência Episcopal;
- e) votar os Estatutos do Movimento e as propostas de alteração, sem prejuízo do estabelecido no art. 54º;
- f) eleger a Equipa Nacional e o Conselho Fiscal;
- g) estabelecer o seu próprio regimento.

ARTIGO 44º
(Equipa Nacional: Constituição)

1. A Equipa Nacional é constituída pelo Executivo, pelos representantes das dioceses em que o Movimento se encontra organizado e pelo Assistente Nacional.
 - a) Em caso de impossibilidade de um dos representantes comparecer a uma Reunião de Equipa Nacional, excepcionalmente, o representante poderá delegar temporariamente as suas funções a um dos membros da Equipa Diocesana da sua diocese.
2. O Executivo Nacional é constituído pelo Coordenador Nacional, idealmente pelos dois coordenadores nacionais de sector e em caso de necessidade por outros elementos para além dos indicados (de acordo com o número 1 do artigo 43º). O Executivo Nacional deverá ser constituído no mínimo por três elementos.

ARTIGO 45º
(Equipa Nacional: Eleição)

1. A eleição do Coordenador Nacional, dos responsáveis de sector, bem como dos elementos previstos no número 2 do art. 42º, é feita em Conselho Nacional para o mandato de um ano.
2. A eleição dos elementos indicados no número 1 deste artigo é feita por voto secreto.
3. A indicação do representante de cada diocese para a Equipa Nacional é feita pela respectiva diocese e os nomes ratificados pelo Conselho Nacional para o mandato de um ano.
4. Eleito o Coordenador Nacional, deverá ser confirmado na sua função pela Comissão Episcopal para o Apostolado dos Leigos (CIC, cân. 317 §1).
5. O Assistente Nacional é nomeado pela Conferência Episcopal Portuguesa nos termos do art. 22º destes Estatutos.
6. A Equipa Nacional toma posse a seguir às eleições, numa cerimónia presidida pela Mesa do Conselho Nacional.

ARTIGO 46º
(Equipa Nacional: Competência)

1. À Equipa Nacional compete:
 - a) assegurar uma ligação orgânica do Movimento com a Comissão Episcopal para o Apostolado dos Leigos e com as Estruturas da Pastoral de âmbito nacional;
 - b) representar o Movimento a nível nacional e internacional, e junto de instâncias e organismos não-eclesiais;
 - c) executar as decisões do Conselho Nacional;
 - d) apoiar a caminhada do Movimento e proporcionar a todos e cada um dos militantes o conhecimento das etapas que percorrem;
 - e) proporcionar aos militantes uma visão global do meio estudantil;
 - f) assegurar as publicações necessárias à vida quer interna quer externa do Movimento;
 - g) promover a extensão do Movimento às dioceses onde não está implantado;
 - h) responsabilizar-se pela tesouraria do Movimento a nível nacional.
2. Ao Executivo da Equipa Nacional compete:
 - a) exercer mediante delegação expressa, competências mencionadas no número anterior;
 - b) praticar todos os actos necessários à administração corrente do Movimento.

ARTIGO 47º
(Conselho Fiscal: Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros.
2. De entre os seus membros o Conselho Fiscal eleito escolherá um Presidente que convocará as reuniões desse órgão.

ARTIGO 48º
(Conselho Fiscal: Eleição)

O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Nacional, por voto secreto.

ARTIGO 49º
(Conselho Fiscal: Competência)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas da Equipa Nacional cessante.
 - b) Elaborar pareceres sobre o projecto de orçamento da Equipa Nacional proposta.
2. O Conselho Fiscal deve apresentar os seus pareceres por escrito antes do Conselho Nacional para serem juntos aos respectivos relatórios de contas e projecto de orçamento.
3. Os pareceres devem expressar uma ideia clara e concisa da apreciação feita pelo Conselho Fiscal dos pontos específicos de cada documento; devem também, necessariamente, expressar uma ideia clara, completa e coerente da apreciação global de cada documento.
4. Os pareceres do Conselho Fiscal não vinculam o Conselho Nacional.

ARTIGO 50º
(Comissões de apoio à Equipa Nacional: Natureza)

1. As comissões de apoio à Equipa Nacional ajudam esta a desempenhar as suas funções em áreas vitais ao Movimento.
2. Dentro do MCE podem existir as seguintes comissões:
 - a) Tesouraria;
 - b) Comunicações e Publicações;
 - c) Iniciação e Formação;
 - d) Alargamento e Extensão;
 - e) Equipa de preparação da revista *Contextos*;
 - f) Comissão de preparação das Jornadas de Universitários Católicos (JUC);
 - g) Outras comissões de apoio criadas pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 51º
(Comissões de apoio à Equipa Nacional: Constituição)

1. As comissões são constituídas por um Presidente e se necessário por outros membros a indicar pela Equipa Nacional.

ARTIGO 52º

(Comissões de apoio à Equipa Nacional: Eleição)

1. O Presidente da Comissão é eleito pelo Conselho Nacional para o mandato de um ou dois anos, por voto secreto.

ARTIGO 53º

(Comissões de apoio à Equipa Nacional: Competência)

1. A competência das Comissões é estabelecida em primeiro lugar em Conselho Nacional, e em segundo pela Equipa Nacional.
2. A cada Comissão compete elaborar no final do seu mandato um relatório escrito do seu trabalho que será apresentado ao Conselho Nacional.

TÍTULO IV

Organização dos Assistentes

ARTIGO 54º

(Colégio Diocesano de Assistentes)

Sempre que numa diocese existam vários assistentes do M.C.E. estes devem constituir um colégio de assistentes (PB, II.3), de modo que ao exercerem a sua missão junto do Movimento deixem clara a sua unidade em Cristo e se ajudem mutuamente nas tarefas que realizam.

ARTIGO 55º

(Colégio Nacional de Assistentes)

O Colégio Nacional de Assistentes é constituído pelo Assistente Nacional e os Assistentes Diocesanos.

PARTE IV

Disposições finais

ARTIGO 56º

(Sede)

O M.C.E. tem a sua sede nacional na Avenida Sidónio Pais, nº 20, 4º Dtº - Lisboa.

ARTIGO 57º
(Revisão dos Estatutos)

Estes Estatutos poderão ser revistos pelo Conselho Nacional do M.C.E. decorridos três anos sobre a data da sua entrada em vigor ou sobre a data de entrada em vigor da última revisão.

ARTIGO 58º
(Revisão Extraordinária)

Qualquer Conselho Nacional pode assumir poderes de revisão quando expressamente convocado para o efeito com a concordância de quatro quintos das equipas-base.

ARTIGO 59º
(Votação das propostas de alteração)

As propostas de alteração dos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos representantes das equipas-base presentes ao Conselho Nacional.

ARTIGO 60º
(Entrada em vigor)

Estes Estatutos, assim como as alterações previstas nos artigos anteriores, entram em vigor depois de votados pelo Conselho Nacional do Movimento e aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa (cf. CIC, cân. 314).

* Documento alterado e aprovado a 31 de Agosto de 2007, no XXVIII Conselho Nacional, em Albergaria-a-Velha.